

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0111/2025/42PJ

Nº MP: 06.2025.00001003-7
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A): Disque 100/180
INVESTIGADO(A): UPA - Cidade Nova

PORTARIA Nº 0111/2025/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), da Lei Complementar Estadual nº 011/93, do artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, e dos artigos 43 a 45 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2025.00007041-4 foi arquivada, conforme decisão de fls. 44/46, em razão da falta de informações acerca do novo local de moradia do Sr. Edmilson Cristóvão de Meneses Mota, pessoa idosa com idade entre 65 a 69 anos, em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o arquivamento de fls. 44/46 considerou informações enviadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), no sentido de que foi localizado o endereço declarado pelo próprio idoso, mas moradores locais declararam que este teria se mudado para endereço desconhecido, não sendo possível a obtenção de outras informações por se tratar de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que, após o arquivamento, sobreveio o Ofício nº 2810/2025/GS/SEMASC, de 23/10/2025, fls. 49/54, encaminhando relatório de visita em domicílio emitido pela Gerência do Programa de Atenção Especializada a Famílias e Indivíduos, informando que o referido idoso passou a residir à Rua Barbosa, apartamento 6, bairro Jorge Teixeira, nesta capital, e que foi possível identificar situação de vulnerabilidade condicionada sobretudo à sua saúde, pois devido às suas doenças possui limitação para se locomover e realizar atividades básicas do dia a dia, além do comprometimento de parte significativa de seu BPC com a compra de medicamentos, que segundo seu relato não consegue obter através da rede pública de saúde, manifestando também a necessidade de cadeira de rodas para sua locomoção;

CONSIDERANDO que se determinou, em consequência, fls. 55/56, que fosse solicitada a atuação institucional pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para a prestação de serviços de assistência em saúde para o referido idoso no endereço agora conhecido;

CONSIDERANDO que, como resposta da SEMSA, foi recebido o Ofício n.º 3611/2025–ASTEC/GABIN/SEMSA, de 02/12/2025, fls. 62/64, encaminhando relatório produzido por sua Gerência de Atenção à Saúde Leste informando que no dia 21/11/2025 foi realizado contato telefônico com o idoso e este declarou que encontrava-se internado no HPS Platão Araújo, sem previsão de alta;

CONSIDERANDO que, reanalisado o feito e considerando o teor das novas informações recebidas e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conclui-se pela necessidade de prosseguimento das diligências de investigação, viáveis apenas com a instauração de inquérito civil;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL N. 06.2025.00001003-7, com fundamento no artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP e nos artigos 43 a 45 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para acompanhar as medidas socioassistenciais e de saúde efetivadas em favor do Sr. Edmilson Cristóvão de Meneses Mota, pessoa idosa com 67 anos;

II – Como primeiras diligências, determino à Secretaria:

a) Oficie-se à Direção do HPS Platão Araújo, solicitando informações acerca do atendimento em saúde prestado ao Sr. Edmilson Cristóvão de Meneses Mota, pessoa idosa com 67 anos, e se este está recebendo visitas ou sendo acompanhado por familiar ou pessoa conhecida. Solicite-se o envio das informações no prazo de 20 (vinte) dias. Cópia integral do IC deve ser encaminhada com a comunicação;

b) Advindo as informações solicitadas ou superado o referido prazo, retornem conclusos os autos.

III – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 03 de dezembro de 2025.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0112/2025/42PJ

Nº MP: 09.2025.00000797-6
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais
INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, VERONICA ULTCHAK
INVESTIGADO(A): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM, IMMU - Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 0112/2025/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e da Resolução CSMP nº 006/2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2025.00010457-5 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 08/10/2025, com o seguinte teor: “Compareceu à Operação Virtude a Senhora Verônica Ultchak, 75 (setenta e cinco) anos, integrante da Associação de Idosos Trabalhando com Alegria e Cáritas Paroquial do Monte das Oliveiras, para sugerir que o Ministério Público atue junto ao SINETRAN visando maior cuidado com os idosos no transporte público, principalmente, quando da entrada e saída dos mesmos nos ônibus. Uma vez que os idosos não têm a mesma mobilidade que pessoas jovens. A própria manifestante já foi prensada na porta do ônibus quando estava descendo. Sugere, também, que como já implantado em outros Estados, sejam veiculadas mensagens sonoras em ônibus, em bom tom, sugerindo às pessoas mais jovens que deem preferência de assento para as pessoas idosas”;

CONSIDERANDO que, em Despacho inicial de fls. 8/9, designou-se audiência on-line com a Sra. Verônica Ultchak, a ocorrer no dia 27/11/2025 (quinta-feira), às 11h (horário de Manaus), pela plataforma Microsoft Teams, para prestar maiores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suziete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

esclarecimentos acerca da denúncia formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2025.00010457-5;

CONSIDERANDO que, após a notificação de fl. 12, a audiência foi realizada, conforme Termo de Audiência de fls. 14/15, ocasião em que Verônica Ultchak apresentou sugestões para melhorar a acessibilidade e o respeito aos idosos e pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo de Manaus, incluindo campanhas de conscientização sobre assentos preferenciais e procedimentos de embarque e desembarque, além da possibilidade de sinalizações sonoras semelhantes às do metrô de São Paulo, relatando ainda episódio em que sofreu agressão física ao descer de um ônibus, mas optou por não denunciar para evitar punições ao motorista. O Promotor esclareceu que não se trata de investigação individual, mas de um tratamento coletivo, e decidiu abrir um procedimento administrativo para estimular campanhas educativas junto ao IMMU e SINETRAN, além de planejar uma audiência pública em 2026 para ouvir diretamente os idosos e propor melhorias efetivas no sistema de transporte;

CONSIDERANDO que, na data de 03/12/2026, foi lançada pela Prefeitura de Manaus a Escola de Transporte Inclusivo, conforme notícia publicada na página oficial manaus.am.gov.br, programa de capacitação para motoristas, cobradores e operadores do transporte coletivo, com foco em humanização, empatia e inclusão, visando melhorar o atendimento a pessoas idosas, pessoas com deficiência (PcDs), autistas e cidadãos com mobilidade reduzida, incluindo aulas teóricas e práticas para sensibilização dos profissionais e transformação da postura no embarque, desembarque e condução;

CONSIDERANDO que a proposta da Escola de Transporte Inclusivo vai ao encontro das sugestões apresentadas pela Sra. Verônica Ultchak, especialmente quanto à capacitação de motoristas e cobradores para atendimento adequado a pessoas idosas e com deficiência no transporte urbano municipal de Manaus;

CONSIDERANDO que, diante da criação da Escola de Transporte Inclusivo, não é caso de instauração de inquérito civil, mas sim de Procedimento Administrativo, para acompanhamento da implantação e execução dessa política pública, nos termos do art. 45, II, da Resolução CSMP nº 006/2015;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2025.00000797-6 para acompanhar a implantação e a execução da Escola de Transporte Inclusivo, pela Prefeitura de Manaus e pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), destinada à capacitação de motoristas, cobradores e operadores do transporte coletivo urbano municipal de Manaus/AM, com vistas à melhoria do atendimento a pessoas idosas, pessoas com deficiência (PcDs), autistas e cidadãos com mobilidade reduzida, respondendo a falhas registradas no sistema;

II – DETERMINAR, como diligências iniciais:

a) Oficie-se à Prefeitura de Manaus e ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando: a) informações detalhadas sobre o cronograma de implantação da Escola de Transporte Inclusivo; b) cópia do plano pedagógico, inclusive conteúdo programático, e recursos humanos e materiais utilizados na capacitação (teórico e prático); c) quantitativo de motoristas, cobradores e operadores a serem capacitados e previsão de formação de turmas, inclusive com horários e turnos; d) indicadores reais ou metas de melhoria no

atendimento a idosos, PcDs e pessoas com mobilidade reduzida, com números atualizados sobre as denúncias recebidas contra as empresas concessionárias e a previsão de melhora nos resultados. Prazo: 30 (trinta) dias. Cópia integral do PA deve acompanhar o ofício.

b) Oficie-se ao SINETRAN, comunicando a instauração do presente PA e solicitando informações sobre a participação das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano municipal de Manaus no programa Escola de Transporte Inclusivo do IMMU, incluindo medidas complementares para que seus colaboradores possam participar efetivamente do programa e providências adotadas para garantir acessibilidade e segurança no embarque e desembarque de idosos e pessoas com deficiência. Solicita-se ainda a informação se o SINETRAN possui Comitê, Grupo de Trabalho ou outro órgão interno para acompanhar essas denúncias e melhorar seu desempenho a partir da Escola de Transporte Inclusivo. Prazo: 30 (trinta) dias. Cópia integral do PA deve acompanhar o ofício;

c) Após o prazo, venham os autos conclusos para verificar a necessidade de realização de audiência pública em 2026, para ouvir diretamente idosos e pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida sobre dificuldades enfrentadas no transporte coletivo municipal urbano de Manaus/AM;

d) Dê-se ciência da instauração do presente PA, por e-mail e com cópia da portaria, ao CAOPDC, à 56PJ, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à própria noticiante conforme contato de fl. 14.

III – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 05 de dezembro de 2025.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0290/2025/42PJ

Nº MP: 01.2025.00008093-4
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Consulta
Noticiante: Disque 100
Noticiado: SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0290/2025/42PJ

Trata-se de notícia de fato anônima formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP sob o nº 11.2025.00009053-1 (Disque 100 nº 3846027), e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 20/08/2025, com o seguinte teor:

"Denunciante informa sobre idoso em situação de negligência por parte do estado do Amazonas. Relata que o idoso é uma pessoa diabética e foi diagnosticado com câncer há aproximadamente 6 meses. Ele tem uma esposa e é ela quem dá auxílio ao idoso. Entretanto, informa que não está conseguindo marcar consultas para ele, diz que quando liga para a ambulância em momentos em que ele está passando mal, eles não vão ao local.

Quando conseguem marcar consultas para ele, ocorre algum imprevisto por parte dos médicos e ele acaba não sendo atendido novamente, além dos exames que ele precisa fazer várias vezes."

Em Despacho inicial de fls. 11/12, determinou-se que fosse oficiado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, solicitando a atuação de seus serviços de assistência em saúde para o Sr. Paulo Pereira Mariano, diligências efetivadas conforme fls. 13/15 e 22/24 dos autos.

Como resposta da SEMSA, foi recebido o Ofício nº 3572/2025–ASTEC/GABIN/SEMSA, de 27/11/2025, fls. 25/32, informando

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Piranga de Souza Aguiuelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
				OUVIDORIA Silvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500